



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016
Processo Administrativo nº 23042.001121/2016-53

O Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E EQUIPARADOS. O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 10.520, 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 8.224, de 03/04/2014, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, seção I, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá em 16/12/2016, horário 09 h 00 (hora Manaus) 11 h 00 (hora Brasília /DF), no Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1) Sistema de Registro de Preços-SRP, para futuras aquisições de Roupas de Cama para atendimento do Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, ora denominado IFAM/CMC.
- 2) Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3) Poderão participar fornecedores MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E EQUIPARADOS que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- 4) Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;
- 6) Não poderão participar desta licitação:
 - a) Aqueles cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - i) Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - ii) Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;
 - b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - c) Os impedidos de licitar ou contratar com a União;

- d) Os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Quem esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Os enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º do Decreto 7.203/2010;

SEÇÃO III – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 7) Das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados:
 - a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - b) A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos referida pela Lei receberá o mesmo tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.
 - c) A fruição dos benefícios licitatórios independe da habilitação para a obtenção do regime tributário simplificado.
 - d) Os licitantes que tiverem direito ao tratamento diferenciado deverão declará-lo em campo próprio do sistema, afirmando que cumprem os requisitos legais para a qualificação.
- 8) Das margens de preferência:
 - a) Em se tratando de licitação para máquinas e equipamentos cuja preferência se dê aos manufaturados e desenvolvidos no Brasil, serão observadas as regras contidas no Decreto Federal nº 8.224/2014;
 - b) Os licitantes que tiverem direito às margens de preferência deverão declará-lo em campo próprio do sistema, no ato de cadastramento da proposta;
 - c) Os licitantes beneficiados também deverão apresentar Formulário de Declaração de Cumprimento das Regras de Origem, cujo modelo encontra-se disponível em http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1317060287.pdf;

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 9) O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10) O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá o licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, além de receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 11) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 12) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



- 12) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 14) A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 15) Caso a empresa vencedora do certame esteja apenas credenciada no SICAF – Nível I, por ocasião da assinatura do contrato, a própria administração promotora do certame poderá fazer o cadastramento nos demais níveis;
- 16) O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d) Do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado;

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 17) A proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 18) O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 19) Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 20) Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- 21) A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 22) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 23) As propostas terão validade de 90 (noventa dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 24) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação mediante assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 25) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta.

26) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

27) Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

28) Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

29) Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante a Previdência Social (INSS), mediante certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- i) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- ii) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



- iii) Às microempresas, empresas de pequeno porte e seus equiparados aplicam-se as seguintes regras:
- (1) Em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
 - (2) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;
 - (3) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - (4) A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - (5) O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
 - (6) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;
 - (7) A não regularização das restrições fiscais implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 30) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 31) Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 32) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 33) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet;
- 34) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

- 35) Os documentos encaminhados via sistema comprasnet serão considerados válidos para todos os efeitos, sendo facultado ao Pregoeiro exigir a apresentação das vias impressas quando ocorrerem dúvidas relativas a sua veracidade.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMUNICAÇÃO

- 36) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 37) A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 38) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 39) O licitante se obriga a responder os questionamentos que lhe sejam feitos ao longo da sessão, no prazo de 5 minutos;
- 40) O licitante que deixar de se manifestar por 03 vezes consecutivas, sem justificativa plausível, será considerado desertor, passando a ser requisitado apenas 01 vez para cada um dos demais itens que lhe aproveitem;
- 41) O licitante desertor poderá retornar a qualquer tempo, participando da sessão no estágio em que a mesma se encontrar;
- 42) O abandono do certame poderá ocasionar a perda do direito à contratação em decorrência da falta de informação indispensável que só possa ser fornecida pelo licitante desertor;
- 43) O licitante desertor também ficará sujeito a apuração de responsabilidade quando houver suspeitas da tentativa de perturbação ou fraude ao procedimento licitatório;

SEÇÃO VIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 44) A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;
- 45) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 46) O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 47) O direito de preferência eventualmente existente será calculado pelo sistema, levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 48) Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

SEÇÃO IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO



- 49) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 50) No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 51) Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 52) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 53) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 54) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 55) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 56) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 57) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 58) Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 59) O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 60) O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 61) Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 62) Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 63) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

64) Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

65) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM;

66) Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

i) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

ii) Presumem-se inexequíveis as propostas cujos preços forem inferiores a 50% da média aritmética das 05 propostas mais bem classificadas;

iii) Presumida a inexequibilidade, será o respectivo licitante convocado para confirmar sua proposta, sob pena de desclassificação;

iv) Em se tratando de julgamento que demande avaliação de planilhas de custo, a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

v) O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua nos seus quadros profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá o mesmo ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

67) Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

68) Havendo aceitação da proposta, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

69) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário;



- 70) Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 71) Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 72) Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 73) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro avaliará a proposta subsequente;
- 74) Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação;

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 75) Os documentos relacionados à proposta, assim como os de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados por meio do sistema quando convocados;
- 76) Quando convocados, os documentos deverão ser enviados no prazo de duas horas;
- 77) Os atos e documentos referentes à licitação constarão em arquivos e registros digitais, sendo válidos para todos os efeitos legais;
- 78) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado;

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

- 79) Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 80) As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 81) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- 82) Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;
- 83) Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso;
- 84) Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

85) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

86) Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

87) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

88) Após a homologação, que será comunicada pelo sistema *Comprasnet*, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS devidamente assinada;

89) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará disponível no sítio <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>, no qual deverá ser impressa, assinada, datada pelo licitante vencedor e remetida por e-mail atas.srp.cmc@ifam.edu.br, ou via correio ou protocolar ambos no endereço na Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro -Manaus/AM, CEP: 69020-120;

90) Constatada posterior irregularidade do licitante vencedor ou quando o mesmo recusar-se a apresentar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o IFAM poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação;

91) A convocação do licitante subsequente será realizada mediante reabertura da sessão pública;

SEÇÃO XVII - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

92) A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária disponível à época das aquisições.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

93) O compromisso de fornecimento inicia-se com a assinatura da Ata de Registro de Preços e se completará com o recebimento de nota de empenho de despesa.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

94) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

SEÇÃO XX – DA GARANTIA DO CONTRATO

95) Não se aplica;

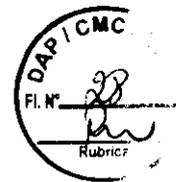
SEÇÃO XXI – DA REPACTUAÇÃO

96) Não se aplica;

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

97) Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



98) Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXIV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

99) O objeto será recebido conforme disposições do Termo de Referência;

100) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

101) Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

SEÇÃO XXV – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

102) O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

103) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO

104) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

105) Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

106) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

107) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

108) Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

109) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

110) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

111) A Administração poderá efetuar retenção ou glosa nos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Não adimplir penalidade de multa ou indenização devida, quando o valor dessas poderá ser deduzido do crédito que o contratado porventura fizer jus.

112) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

113) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

114) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXVII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

115) Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXVIII - DAS SANÇÕES

116) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato, por ocorrência, pela inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, pela inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos;

117) As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

118) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

119) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

120) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação e demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Campus Manaus Centro;

SEÇÃO XXIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

121) Constituem motivos para rescisão do contrato o descumprimento das condições estabelecidas neste edital e no termo de referência;

SEÇÃO XXX - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

122) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

123) A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

124) A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

125) A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

126) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

127) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

128) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

129) A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- 130) A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 131) Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 132) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- a) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - b) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 133) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 134) As impugnações e pedidos de esclarecimento devem ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail pregao.eletronico@ifam.edu.br;
- 135) As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão autuados no processo e disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

SEÇÃO XXXII - DO FORO

- 136) O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SEÇÃO XXXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 137) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 138) As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 139) É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;
- 140) Durante todo o certame, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 141) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 142) Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IFAM.



- 143) A comunicação decorrente do procedimento se dará exclusivamente pelo sistema eletrônico *Comprasnet*;
- 144) Informações gerais podem ser requeridas via e-mail: pregao.eletronico@ifam.edu.br, pelo telefone (92) 3621-6707 ou protocolizadas diretamente na Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro, sediado à Avenida Sete de Setembro, nº 1975, Bairro: Centro, CEP 69.020-120 – Manaus/AM;

SEÇÃO XXXIV - DOS ANEXOS

- 145) Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Disposições relativas ao registro de preços;
Anexo III – Minuta da ata de registro de preços.

Manaus, 25 de setembro de 2016.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Sistema de Registro de Preços-SRP, para futuras aquisições de Roupas de Cama para atendimento do Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, ora denominado IFAM/CMC.

2. Justificativa e Objeto da Contratação:

2.1. As aquisições são devidas, face a necessidades de Roupas de Cama para atendimento do Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, bem como consolidar e fortalecer os cursos presenciais ofertados neste IFAM/CMC;

2.2. A Administração considera que os itens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo, daí propor-se a realização da Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, o qual visa contribuir para ampliar a competitividade;

2.3. O Registro de Preços mostra-se adequado em função da possibilidade de empenho de despesas em exercícios financeiros posteriores ao da realização do certame;

2.4. As quantidades e os valores apresentados no Encarte "A" deste Termo de Referência, são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em hipótese alguma, o compromisso do IFAM/CMC, no atendimento de tais quantidades e valores no período da contratação.

3. Descrição dos Bens Comuns:

3.1. A descrição dos bens encontra-se no Encarte "A" deste Termo de Referência;

3.2. Havendo incompatibilidade entre as especificações dos itens lançados no Sistema Comprasnet e no Edital, prevalecerá os constantes neste Termo de Referência.

4. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

4.1. Nos preços ofertados, além de estar compatível com os praticados no mercado do ramo, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

4.2. Os fornecedores deverão estar legalmente estabelecidos e explorarem o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Os materiais e equipamentos ofertados, deverão ser originais, não serão aceitos em hipótese alguma materiais, remanufaturados ou reciclados, e observar as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

4.4. Os materiais e equipamentos deverão estar de acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade a que se destinam;

4.5. Os materiais e equipamentos regulamentados por agências reguladoras (ANATEL, ANA, ANTAQ, ANVISA, ANEL e outras) deverão estar em conformidade com as resoluções e com a legislação vigente;

4.6. Os bens deverão ter as garantias mínimas solicitadas, ofertadas pelos respectivos fabricantes, devendo estar acompanhados ainda do manual do usuário, com uma versão em português, caso importados, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e que tenham assistência técnica autorizada em MANAUS-AM;

4.7. A entrega dos materiais de consumo deverá ser em dia de expediente normal, das 09:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 17:00 hs, na Coordenação de Almoxarifado, e os Permanentes na Coordenação de Patrimônio, do Campus Manaus Centro, na Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus – AM, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Termo de Referência e nas quantidades indicadas na Nota de Empenho;

4.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho para entregar o(s) materiais e o(s) equipamento(s);

4.9. Critérios adicionais estarão descritos no Edital e neste Termo de Referência.

5. Obrigações da contratante:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos bens;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto desta licitação, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

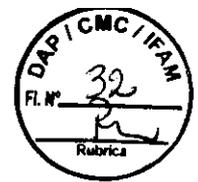
5.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto desta licitação.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e deste Termo de Referência, com a alocação de funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Assumir total responsabilidade dos ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus funcionários utilizem equipamentos de proteção Individual adequado no cumprimento de suas funções;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

6.4. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Na contratação do objeto, serão deveres da Contratada as seguintes exigências:

6.7.1. Fornecer os materiais e equipamentos novos e em perfeitas condições, dentro das especificações exigidas, devidamente embalados de fábrica, estarem sobre base especial para transporte compatível com o peso e volume da carga;

6.7.2. As embalagens deverão ser constituídas em material atóxico, degradável e/ou de fontes renováveis, conforme ABNT NBR – 15448;

6.7.3. Fornecer todo e qualquer material, seja acessório/equipamento/ferramenta, necessário ao funcionamento dos materiais e equipamentos, dentro das especificações contratadas e observando todas as normas técnicas e legislações aplicáveis;

6.7.4. A contratada deverá cumprir toda legislação profissional;

6.7.5. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos, nas respectivas quantidades, deverão apresentar as especificações requeridas no Edital e neste Termo de Referência, serem de linha de fabricação atual, não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada.

7. Da Sustentabilidade:

7.1 Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber;

7.2. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

8. Período de execução:

8.1. Doze Meses após assinatura da Ata de Registro de Preço.

9. Sanções:

9.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1 Não executar total ou parcialmente o contrato objeto desta licitação;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 Cometer fraude fiscal;

9.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato objeto desta licitação;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

9.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por cada hora de atraso na execução do serviço, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado pelo fornecimento de produtos inadequados;

9.3.3. Multa compensatória de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor empenhado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação avençada;

9.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado no caso de inexecução total do contrato;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Amazonas, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

9.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.3.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.3.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.3.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao CMC/IFAM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

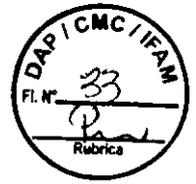
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.4.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração deste Campus Manaus Centro se couber;

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao IFAM/CMC, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus funcionários ou prepostos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, estão inclusas no Plano de Desenvolvimento Anual/2016, do IFAM/CMC, e correrão por conta da PTRES: 088506, Fonte: 112, Natureza de Despesa: 33.90.30.

Manaus, 26 de julho de 2016.

Osmar Renato Rodrigues Netto
Coordenador de Compras e Serviços

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Diretoria de Administração e Planejamento do CMC/IFAM:

De acordo e aprovo:

Jarder Allyson Ferreira da Silva
Diretor de Administração e Planejamento
IFAM/

Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello
Diretora Geral/IFAM/CMC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Encarte "A" ao Termo de Referência

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit. R\$	Total R\$
001	Kit/jogo de cama solteiro (a), com 03 peças, cores variadas, 100% algodão, gramatura 124 fios 100 g/m ² , 01 lençol 145x220 cm, lençol com elástico 88x188 cm e 01 fronha 50x70 cm.	und	024		
002	Toalha de rosto 100% algodão, fios penteados, gramatura 450 g/m ² , cor branca com absorção.	und	030		
003	Bobina de papel térmico para impressão de recibo de empréstimo e devolução de livros tamanho 40x80 de 01 via código 20105.	und	040		
004	Etiquetas censoras eletromagnéticas para frequência de rádio 183249 420 LBL 9.5 mhz, compatível com a frequência do equipamento antifurto Checkpoint.	rl	010		
005	Etiqueta adesiva branca código A4260, etiqueta por folha 21, tamanho 38,1 x 63,5 mm, folha por envelope 25.	und	060		
006	Etiqueta formato 26,0 mm x 15,0mm; 126 etiquetas por folha; 100 folhas.	und	060		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO**

PREGÃO 36/2016

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Percentual mínimo de unidades a serem cotadas por item na licitação	100%
Órgão gerenciador	UASG 158445 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro
Órgãos participantes	UASG 160016 – Comando do Comando Militar da Amazônia/MEX/AM
Validade da ata	12 meses
Prazo do fornecedor para assinatura da ata	5 dias úteis

2. DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 2.2. A redução de preços mencionada acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

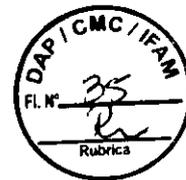
3. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 3.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 3.3. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- 3.4. Se mais de um licitante aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO**

- 3.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 3.6. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações;
- 3.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese de contratações remanescentes ou não contratação com o primeiro colocado na ata;
- 3.8. O prazo de validade da ata não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações;
- 3.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.10. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.11. **DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**
- 3.12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços;
- 3.13. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 3.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 3.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.16. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 3.17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO**

3.18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, além de convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer de suspensão administrativa ou for declarado inidoneo para licitar e contratar com o poder público;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO**

- 4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1. Concluído o procedimento licitatório, caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 5.1.1. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 5.1.2. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 5.1.3. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 5.1.4. autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto para contratação solicitada por órgãos não participantes do registro de preços, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1. Concluído o procedimento licitatório, caberá ao órgão participante:
- 6.1.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.1.2. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública

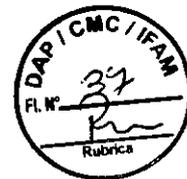


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO**

federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 7.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 7.4. O quantitativo decorrente das eventuais adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Sistema de Registro de Preços-SRP, para futuras aquisições de Roupas de Cama para atendimento do Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, ora denominado IFAM/CMC.

2. Justificativa e Objeto da Contratação:

2.1. As aquisições são devidas, face a necessidades de Roupas de Cama para atendimento do Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, bem como consolidar e fortalecer os cursos presenciais ofertados neste IFAM/CMC;

2.2. A Administração considera que os itens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo, daí propor-se a realização da Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, o qual visa contribuir para ampliar a competitividade;

2.3. O Registro de Preços mostra-se adequado em função da possibilidade de empenho de despesas em exercícios financeiros posteriores ao da realização do certame;

2.4. As quantidades e os valores apresentados no Encarte "A" deste Termo de Referência, são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em hipótese alguma, o compromisso do IFAM/CMC, no atendimento de tais quantidades e valores no período da contratação.

3. Descrição dos Bens Comuns:

3.1. A descrição dos bens encontra-se no Encarte "A" deste Termo de Referência;

3.2. Havendo incompatibilidade entre as especificações dos itens lançados no Sistema Comprasnet e no Edital, prevalecerá os constantes neste Termo de Referência.

4. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

4.1. Nos preços ofertados, além de estar compatível com os praticados no mercado do ramo, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

4.2. Os fornecedores deverão estar legalmente estabelecidos e explorarem o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Os materiais e equipamentos ofertados, deverão ser originais, não serão aceitos em hipótese alguma materiais, remanufaturados ou reciclados, e observar as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

4.4. Os materiais e equipamentos deverão estar de acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade a que se destinam;

4.5. Os materiais e equipamentos regulamentados por agências reguladoras (ANATEL, ANA, ANTAQ, ANVISA, ANEL e outras) deverão estar em conformidade com as resoluções e com a legislação vigente;

4.6. Os bens deverão ter as garantias mínimas solicitadas, ofertadas pelos respectivos fabricantes, devendo estar acompanhados ainda do manual do usuário, com uma versão em português, caso importados, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e que tenham assistência técnica autorizada em MANAUS-AM;

4.7. A entrega dos materiais de consumo deverá ser em dia de expediente normal, das 09:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 17:00 hs, na Coordenação de Almoxarifado, e os Permanentes na Coordenação de Patrimônio, do Campus Manaus Centro, na Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus – AM, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Termo de Referência e nas quantidades indicadas na Nota de Empenho;

4.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho para entregar o(s) materiais e o(s) equipamento(s);

4.9. Critérios adicionais estarão descritos no Edital e neste Termo de Referência.

5. Obrigações da contratante:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos bens;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto desta licitação, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

5.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto desta licitação.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e deste Termo de Referência, com a alocação de funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Assumir total responsabilidade dos ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus funcionários utilizem equipamentos de proteção Individual adequado no cumprimento de suas funções;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

6.4. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Na contratação do objeto, serão deveres da Contratada as seguintes exigências:

6.7.1. Fornecer os materiais e equipamentos novos e em perfeitas condições, dentro das especificações exigidas, devidamente embalados de fábrica, estarem sobre base especial para transporte compatível com o peso e volume da carga;

6.7.2. As embalagens deverão ser constituídas em material atóxico, degradável e/ou de fontes renováveis, conforme ABNT NBR – 15448;

6.7.3. Fornecer todo e qualquer material, seja acessório/equipamento/ferramenta, necessário ao funcionamento dos materiais e equipamentos, dentro das especificações contratadas e observando todas as normas técnicas e legislações aplicáveis;

6.7.4. A contratada deverá cumprir toda legislação profissional;

6.7.5. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos, nas respectivas quantidades, deverão apresentar as especificações requeridas no Edital e neste Termo de Referência, serem de linha de fabricação atual, não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada.

7. Da Sustentabilidade:

7.1 Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber;

7.2. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

8. Período de execução:

8.1. Doze Meses após assinatura da Ata de Registro de Preço.

9. Sanções:

9.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1 Não executar total ou parcialmente o contrato objeto desta licitação;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 Cometer fraude fiscal;

9.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato objeto desta licitação;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

9.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por cada hora de atraso na execução do serviço, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado pelo fornecimento de produtos inadequados;

9.3.3. Multa compensatória de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor empenhado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação avençada;

9.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado no caso de inexecução total do contrato;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Amazonas, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

9.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.3.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.3.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.3.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao CMC/IFAM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

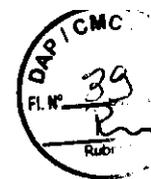
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.4.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração deste Campus Manaus Centro se couber;

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao IFAM/CMC, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus funcionários ou prepostos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, estão inclusas no Plano de Desenvolvimento Anual/2016, do IFAM/CMC, e correrão por conta da PTRES: 088506, Fonte: 112, Natureza de Despesa: 33.90.30.

Manaus, 26 de julho de 2016.

Osmar Renato Rodrigues Netto
Coordenador de Compras e Serviços

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Diretoria de Administração e Planejamento do CMC/IFAM:

De acordo e aprovo:

Jarder Allyson Ferreira da Silva
Diretor de Administração e Planejamento
IFAM/

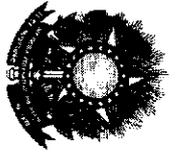
Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello
Diretora Geral/IFAM/CMC.



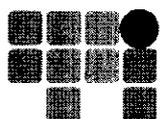
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Encarte "A" ao Termo de Referência

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit. R\$	Total R\$
001	Kit/jogo de cama solteiro (a), com 03 peças, cores variadas, 100% algodão, gramatura 124 fios 100 g/m ² , 01 lençol 145x220 cm, lençol com elástico 88x188 cm e 01 fronha 50x70 cm.	und	024		
002	Toalha de rosto 100% algodão, fios penteados, gramatura 450 g/m ² , cor branca com absorção.	und	030		
003	Bobina de papel térmico para impressão de recibo de empréstimo e devolução de livros tamanho 40x80 de 01 via código 20105.	und	040		
004	Etiquetas censoras eletromagnéticas para frequência de rádio 183249 420 LBL 9.5 mhz, compatível com a frequência do equipamento antifurto Checkpoint.	rl	010		
005	Etiqueta adesiva branca código A4260, etiqueta por folha 21, tamanho 38,1 x 63,5 mm, folha por envelope 25.	und	060		
006	Etiqueta formato 26,0 mm x 15,0mm; 126 etiquetas por folha; 100 folhas.	und	060		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS

PREGÃO 036/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Pregos-SRP, para futuras aquisições de Roupas de Cama em atendimento ao Gabinete Médico e Odontológico, Etiquetas Adesivas e Bobinas para Biblioteca deste Instituto Federal do Amazonas - Campus Manaus Centro, ora denominado IFAM/CMC.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	FORNECEDOR	CNPJ

_____ de _____ de 2016

Fornecedor*

*Identificação do fornecedor com carimbo e CNPJ
**Cancelar todas as páginas quando houver mais de uma

Av. Sete de Setembro, 1975 – CENTRO – Manaus/AM – CEP: 69020-120 – Fone: (92) 3621-6790 –
E-mail: compras@ifam.edu.br / pregao_eletronico@ifam.edu.br

